



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22.05.01/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa especializada em software jurídico para controle e acompanhamento de processo jurídicos de interesse da Procuradoria Geral do Município de Itapipoca/Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com a tecnologia cada vez mais presente na sociedade, a atividade jurídica também sentiu a necessidade de acompanhar as mudanças digitais.

Assim, a utilização de software jurídico se tornou uma ferramenta indispensável para a gestão de departamentos jurídicos e escritórios de advocacia, pois ajudam, primordialmente, na organização e otimização dos trabalhos, tornando a utilização de planilhas manuais obsoletas.

Diante desta situação, é fundamental que o ente público, notadamente, a Procuradoria Geral do Município (PGM) também se modernize, no sentido de se obter melhoria contínua na prestação dos seus serviços, automatizando atividades cotidianas, como no gerenciamento de tarefas, gestão completa de processos, acompanhamentos processuais, controles de prazos, entre outras.

Portanto, é imperiosa a adesão pelo ente público a um sistema judicial (software jurídico) que auxilie à PGM, trazendo maiores benefícios no exercício da atividade jurídica, especialmente, no pertinente à defesa dos seus interesses.

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, realizou pesquisas de preços tendo em vista a necessidade da prestação de serviços. Após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns";



- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa, **AURUM SOFTMATIC LTDA**, com endereço na RUA NIRBERTO HAASE, 100 Sala 201 - BAIRRO SANTA MÔNICA - FLORIANÓPOLIS/SC, inscrita no CNPJ nº 17.160.849/0001-25, representada pelo Sr. MARCELA QUINT DE CAMPOS, portador do CPF nº 045.775.529-65, porque dentre as empresas do ramo pertinente ao objeto contrato, foi a única que apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa: **AURUM SOFTMATIC LTDA**. A proposta apresentada resultou no valor Global de **R\$ 5.957,84 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** Acesso para 7 usuários, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca-Ce, 04 de Novembro de 2022.


FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO